

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 16

Segunda - feira, 21 de Fevereiro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 20/94:

Cria a Escola Básica e Secundária da Calheta.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20 /94

Considerando o aumento da frequência escolar ao nível do ensino secundário;

Considerando, por outro lado, o número da população escolar e a localização da Escola Preparatória da Calheta, que, por enquanto, não justifica a criação de um estabelecimento vocacionado para o ensino secundário;

Considerando, ainda, a possibilidade de pôr a funcionar o ensino secundário nas instalações da referida escola, pelo que importa adequar àquele estabelecimento de ensino as exigências dos níveis de ensino ministrados;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e as alíneas o) e d) respectivamente dos artigos 30.º e 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Educação, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criada a Escola Básica e Secundária da Calheta, que entra em funcionamento no ano lectivo de 1994-1995, em substituição da Escola Preparatória da Calheta, que é extinta.

ARTIGO 2.º

O pessoal docente do quadro da Escola Preparatória da Calheta transita, através da publicação da lista nominativa, nos termos da lei geral, em idênticos lugares para o quadro da Escola Básica e Secundária da Calheta, que se consideram automaticamente criados.

ARTIGO 3.º

O quadro de pessoal docente da Escola Básica e Secundária da Calheta é o constante do Mapa n.º 1.

ARTIGO 4.º

O pessoal não docente da Escola Preparatória da Calheta continua afecto ao quadro de vinculação definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/90/M, de 29 de Maio, e pelas Portarias n.ºs 69/91, de 6/5, rectificadas no JORAM I Série n.º 31 de 6/3/92, 17/91 de 22/2, (cujo mapa saiu publicado no JORAM I Série de 21/3/91), 31/91, de 27/1, 66/92, de 25/2, 417/92 de 31/12, 16/93, 17/93 e 18/93 de 24/2.

ARTIGO 5.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes)

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

SECUNDÁRIO

GRUPOS	1º	2º	3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º					E.F.	E.M.R.C
				A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E		
LUGARES DE QUADRO	3	-	-	2	-	2	1	-	4	3	2	4	-	2	2	-	-	-	2	-	2	1

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano) ... 7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00 Cada Série * ... 2 504\$00 * 1 252\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
--	---	---

Execução gráfica "Jornal Oficial"